



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º Único: 366031
N/Referência: 258/11ªCTSSAP/2010

Data: 14 JUL 2010

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 67/XI/1.ª da iniciativa de João Carlos Pereira Manso e outros.

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 67/XI/1.ª**, da iniciativa de **João Carlos Pereira Manso e outros**, "*Solicitam o alargamento do acesso ao subsídio de desemprego*" cujo parecer aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 14 de Julho de 2010 é o seguinte:

1. Deve a petição n.º 67/XI/1.ª, ser remetida a Sua Exa. o Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.
2. Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, por esta conter mais de 1000 assinaturas, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da LDP.
3. Deve a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório.

Nestes termos, e de acordo com a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

da comissão e estimo
O PRESIDENTE DA COMISSÃO


(Ramos Preto)



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 67/XI (1.ª)

(Deputada Relatora: Custódia Fernandes)

DA INICIATIVA DE: João Carlos Pereira Manso e outros

ASSUNTO: Solicitam o alargamento do acesso ao subsídio de desemprego

RELATÓRIO FINAL

I. INTRODUÇÃO

1. A petição n.º 67/XI/1.ª, subscrita por 7532 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 28 de Abril de 2010.
2. Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, onde foi admitida no dia 09 de Junho de 2010.
3. A petição foi elaborada nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei do exercício do Direito de Petição doravante designada por LDP (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

4. Não foi observada qualquer causa legalmente prevista que determine o indeferimento liminar da presente petição (artigo 12.º da LDP).

II. OBJECTO

Através desta petição, os peticionários consideram, em síntese, o seguinte:

1. O desemprego atingiu números muito elevados, tornando-se no maior problema do País.
2. Há centenas de milhares de desempregados que não têm acesso ao subsídio de desemprego e que estão expostos a situações de pobreza.
3. Neste contexto, solicitam "...à Assembleia da República para que alargue o acesso ao subsídio de desemprego a quem tenha trabalhado e descontado pelo menos seis meses no ano que antecede o desemprego".

III. AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º, procedeu-se à audição dos peticionários.

A audição ocorreu no dia 17 de Junho de 2010, na Sala 8 do Palácio de S. Bento.

A reunião iniciou-se às 16:15 horas com uma breve exposição dos peticionários, onde os mesmos reiteraram os argumentos e as pretensões referidas no texto da petição. Tiveram ainda a oportunidade de responder a perguntas da Sra. Deputada presente e prestar os esclarecimentos que consideraram convenientes.

Da audição dos peticionários foi elaborado um relatório, que se anexa ao presente relatório final.

IV. DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

Considerando o teor da petição n.º 67/XI/1.ª, entendeu-se não ser necessário proceder a qualquer diligência.

V. CONCLUSÕES

1. Do n.º 1 do artigo 21.º da LDP, resulta a obrigatoriedade da audição dos peticionários, quando a petição é assinada por mais de mil cidadãos, audição a que se procedeu no dia 17 de Junho de 2010.
2. Quando o número de assinaturas da petição é superior a mil, a Lei determina a publicação na íntegra da Petição e do seu relatório final no Diário da Assembleia da República (alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da LDP).
3. A petição em análise deve ser obrigatoriamente apreciada em Plenário, por ter mais de 4000 assinaturas (nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP).

VI. PARECER

No seguimento do exposto, devem ser tomadas as seguintes providências:

1. Deve a petição n.º 67/XI/1.ª, ser remetida a Sua Exa. o Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.
2. Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, por esta conter mais de 1000 assinaturas, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da LDP.
3. Deve a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório.



VII. ANEXOS

O presente relatório faz-se acompanhar da petição sobre a qual se debruça, bem como da nota de admissibilidade da mesma e do relatório da audição.

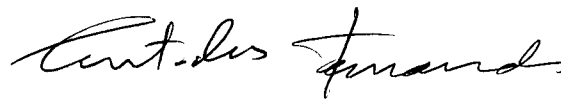
Assembleia da República, 14 de Julho de 2010

O Presidente da Comissão,



(Ramos Preto)

A Deputada Relatora,



(Custódia Fernandes)



PETIÇÃO N.º 67/XI/1.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: João Carlos Pereira Manso

ASSUNTO: Solicitam o alargamento do acesso ao subsídio de desemprego

1. Nota Introdutória

A presente petição colectiva deu entrada na Assembleia da República, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, para apreciação.

2. Objecto e Motivação

- 2.1. Os peticionários começam por referir que existem hoje cerca de 600.000 desempregados oficialmente registados;
- 2.2. Acrescentam, que muitos destes desempregados não têm direito a subsídio de desemprego, o que os conduz a situações de pobreza;
- 2.3. Neste contexto, os peticionários solicitam à Assembleia da República que *alargue o acesso ao subsídio de desemprego a quem tenha trabalhado e descontado pelo menos seis meses no ano que antecede o desemprego.*

3. Requisitos de Admissibilidade

- 3.1. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do exercício do direito de petição, pelo que a **presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

- 3.2. Refira-se ainda que, tendo em atenção que **a presente petição é subscrita por mais de 1.000 cidadãos (7.532)**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da citada Lei, há lugar a audição obrigatória dos peticionários e deverá a mesma ser objecto de publicação na íntegra em Diário da Assembleia da República.
- 3.3. Por último, uma vez que a petição **é subscrita por mais de 4.000 cidadãos**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 24.º da Lei do exercício do direito de petição, deverá ser **remetida, a final, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.**

4. Elementos para Apreciação

- ✓ O assunto da petição em análise (critérios para atribuição do subsídio de desemprego) foi recentemente objecto de regulação por parte do Governo, embora em sentido diverso de quanto pretendido pelos peticionários;
 - ✓ Com efeito, no âmbito da concretização das medidas adicionais do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) 2010-2013, o Conselho de Ministros do passado dia 27 de Maio, aprovou um Decreto-Lei, tendente a eliminar *várias medidas adoptadas a título transitório e extraordinário no auge da crise económica internacional, que afectou também a economia portuguesa, terminando com a aplicação das seguintes medidas temporárias:*¹
 - ✓ Prorrogação, por um período de 6 meses, da atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cesse no decurso de 2010;
- 4.1. Redução extraordinária do prazo de garantia, isto é, do número de dias de trabalho relevantes para efeitos de atribuição do subsídio de desemprego;
- 4.2. Majoração de 10% do montante de subsídio de desemprego para os agregados desempregados com dependentes a cargo.

¹ Salientam-se, aqui, apenas as que têm ligação com o objecto da petição (subsídio de desemprego). A totalidade da medidas eliminadas pode ser consultada em <http://www.portugal.gov.pt/pt/GC18/Governo/ConselhoMinistros/ComunicadosCM/Pages/20100527.aspx>



- ✓ Cumpre ainda referir, que a eventual satisfação da pretensão em análise, nomeadamente através de impulso legislativo, não poderá acarretar encargos para o Orçamento do Estado em curso, em cumprimento do princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, conhecido com a designação de “lei-travão”.

Palácio de São Bento, 8 de Junho de 2010

A Técnica Superior

Cristina Neves Correia
(Cristina Neves Correia)

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública

RELATÓRIO DE AUDIÇÃO

Petição n.º 67/XI

Data: 17 de Junho de 2010

16H15

Iniciativa: João Carlos Pereira Manso

ASSUNTO: Solicitam o alargamento do acesso ao subsídio de desemprego

A audição teve lugar na Sala 8 do Palácio de São Bento, onde compareceram os seguintes peticionários:

- ✓ João Carlos Pereira Manso;
- ✓ Francisco Manuel Vicente Figueira da Silva
- ✓ Rui Filipe Pedroso Maia
- ✓ José Manuel Antunes Valente

Os peticionários foram recebidos pela Relatora da Petição, Senhora Deputada Custódia Fernandes (PS), a quem expressaram as suas preocupações, reiterando os argumentos aduzidos na petição e focando, em especial, os seguintes pontos:

- ✓ Os altos níveis de desemprego que, desde a década de 80, não se verificavam;
- ✓ O facto de os contratos de trabalho serem, cada vez mais, de curta duração, o que implica que pessoas que tenham descontado seis meses não possam beneficiar do subsídio de desemprego. A questão é ainda mais problemática, no caso dos falsos “recibos verdes”. Focaram, como exemplo, os 15.000 professores das áreas extracurriculares do primeiro ciclo que, contratados por associações de pais e/ou empresas de trabalho temporário, ficam sem rendimento durante o verão.



- ✓ A circunstância destas situações afectarem muitos jovens, com compromissos familiares ou com necessidade de adiar os seus planos de vida, dependendo, até muito tarde, da ajuda de familiares. A este propósito, referiram as consequências psicológicas das situações de desemprego, que afectam, gravemente, a auto-estima dos que nele se encontram;
- ✓ O argumento de que o subsídio de desemprego não é uma caridade, uma vez que as pessoas descontaram, para dele poder usufruir. Neste contexto, salientaram ainda que o Estado deveria poupar recursos noutras áreas, que não no sector social.

Terminada a exposição, a Senhora Deputada Custódia Fernandes (PS) agradeceu aos peticionários a sua intervenção, concordando com a gravidade da questão do desemprego.

Por fim, informou os peticionários dos ulteriores termos da petição, nomeadamente quanto à sua apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, comunicando-lhes que a tramitação ulterior da petição se encontraria disponível na página da Comissão de Trabalho, no sítio da *internet* da Assembleia da República.

Nada mais havendo a tratar, a audição foi encerrada pelas dezassete horas.

A DEPUTADA RELATORA,

Custódia Fernandes